



Freguesia de  
**CAMPO e SOBRADO**

**REGULAMENTO  
E  
TABELAS DE TAXAS E PREÇOS**

**Ano 2019**

## **REGULAMENTO E TABELAS DE TAXAS FREGUESIA DE CAMPO E SOBRADO**

Em conformidade com o disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro nas suas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e tendo, ainda, em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 3 Setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Campo e Sobrado.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

1 - O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia de Campo e Sobrado.

2 - Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4º e 5º da Lei nº53-E/2006, de 29 de Dezembro.

#### **Artigo 2.º**

##### **Sujeitos**

1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia de Campo e Sobrado.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

#### **Artigo 3.º**

##### **Isenções**

1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, detentores de fracos recursos financeiros, designadamente os que apresentem um rendimento mínimo mensal inferior ou igual ao valor da pensão social em vigor.

3 – A Isenção prevista no n.º 2 do presente artigo deverá ser objeto de deliberação fundamentada pela Junta de Freguesia, a requerimento do interessado.

4 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

5 – Encontra-se isento do pagamento de taxa todo o requerente aos seguintes atestados:

- a) Atestados para pessoas que comprovem insuficiência económica.

## **CAPÍTULO II**

### **TAXAS**

#### **Artigo 4.º**

##### **Taxas**

A Junta de Freguesia de Campo e Sobrado cobra taxas no âmbito de:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, certidões, justificações administrativas, certificação de fotocópias, fotocópias, entre outros documentos;
- b) Registo e licenciamento de animais;
- c) Serviços de cemitério: inumações, exumações e transladações, utilização da casa mortuária;
- d) Concessão de terrenos, ossários e aluguer de sepulturas;
- e) Atribuição de licenças de cemitério;
- f) Utilização de locais reservados à feira;
- g) Outros serviços prestados à comunidade.

#### **Artigo 5.º**

##### **Serviços Administrativos**

1 - As taxas referentes aos serviços administrativos prestados constam da tabela I e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo (atendimento, execução e validação), os custos de economato, equipamentos e instalações, acrescido do factor de responsabilidade e complexidade ou incentivo.

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit} + \text{trc} - \text{ti}$$

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora dos funcionários e Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ctunit:** custo total unitário necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, amortização dos equipamentos e encargos com as instalações);

**trc:** taxa de responsabilidade e complexidade;

**ti:** taxa de incentive.

**Nota:** Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

3 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

- a) **15 min (0,25 horas) x vh + ctunit + trc** para atestados de licença e uso de porte de armas, obtenção de explosivos e evitar impostos alfandegários;
- b) **15 min (0,25 horas) x vh + ctunit** para os restantes atestados;
- c) **15 min (0,25 horas) x vh + ctunit** para declarações diversas;
- d) **130 min (2,17 horas) x vh + ctunit** para declarações diversas comprovativas;
- e) **35 min (0,57 horas) x vh + ctunit** para a extracção e certificação de fotocópias até 4 páginas;
- f) **15 min (0,25 horas) x vh + ctunit** para a extracção e certificação de fotocópias, por cada página a mais;
- g) **1 min (0,02 horas) x vh + ctunit – ti** para a emissão de fotocópias, por página.

## **Artigo 6.º**

### **Licenciamento e Registo de Animais**

1 - As taxas de registo e licenças de animais, constantes da tabela II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n. 421/2004 de 24 de Abril).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 61,36% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da categoria A e B: 119,32% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da categoria E: 190,91% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da categoria G: 227,27% da taxa N de profilaxia médica;

e) Licenças da categoria H: 238,64% da taxa N de profilaxia médica;

f) Licenças da categoria I: 65,91% da taxa N de profilaxia médica.

3 - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 - O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas.

5 - Constituem contra-ordenações aplicáveis, as previstas no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro.

6 - As licenças de canídeos tiradas fora de prazo estão sujeitas a uma coima correspondente a 20% do seu valor.

### **Artigo 7.º Cemitério**

#### **Serviços**

1 - As taxas referentes aos serviços de Inumação prestados no Cemitério constam da tabela III e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, assim como, o tempo médio de execução do serviço fúnebre e o custo dos materiais despendidos na sua execução, acrescidos do fator de desincentivo ou incentivo a determinado ato.

1.1. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TIC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit} + \text{td} - \text{ti}$$

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ctunit:** custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui ferramentas e utensílios, material de higiene e segurança no trabalho, encargos com as instalações, material de escritório e amortização de equipamentos);

**td:** taxa de desincentivo a determinado ato;

**ti:** taxa de incentivo a determinado ato.

**Nota:** Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

1.2. Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) **1060 min (17,67 horas) x vh + ctunit** para as inumações em sepulturas, 1ª fundura;



- b) **1480 min (24,67 horas) x vh + ctunit** para as inumações em sepulturas , 2ª fundura;
- c) **1060 min (17,67 horas) x vh + ctunit - ti** para as inumações em sepulturas, 1ª fundura – não contributivo;
- d) **1480 min (24,67 horas) x vh + ctunit - ti** para as inumações em sepulturas , 2ª fundura – não contributivo;
- e) **520 min (8,67 horas) x vh + ctunit - ti** para as inumações em sepulturas de criança;
- f) **1060 min (17,67 horas) x vh + ctunit + td** para as inumações em jazigos e jazigos capela;
- g) **1480 ou 1060 min (0,67 horas) x vh + ctunit + td** para inumações de Não residentes e Não Recenseados.

2 - As taxas referentes aos serviços de Exumação e Transladação de Ossadas prestados no Cemitério constam da tabela III e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, assim como, o tempo médio de execução do serviço fúnebre e o custo dos materiais despendidos na sua execução, acrescidos do fator de desincentivo ou incentivo a determinado ato.

2.1. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TTOC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit} + \text{td} - \text{ti}$$

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ctunit:** custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui ferramentas e utensílios, material de higiene e segurança no trabalho, encargos com as instalações, material de escritório e amortização de equipamentos);

**td:** taxa de desincentivo a determinado ato;

**ti:** taxa de incentivo a determinado ato.

2.2. Sendo que a taxa a aplicar é de:

- a) **70 min (1,17 horas) x vh + ctunit + td** para as entradas de ossadas de outro cemitério para ossários;
- b) **880 min (14,67 horas) x vh + ctunit** para as saídas de ossadas para outro cemitério;
- c) **910 min (15,17 horas) x vh + ctunit - ti** para a transferência de ossadas para ossários;
- d) **1480 min (24,67 horas) x vh + ctunit - ti** para a transferência de ossadas para sepulturas;

**Nota:** Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

3 - A taxa referente ao serviço de Utilização da Casa Mortuária consta da tabela III e tem como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo e de gestão do espaço, os custos inerentes à sua cedência.

3.1. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TUCMC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit}$$

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ctunit:** custo total médio na utilização do espaço (inclui encargos com as instalações, depreciação do material utilizado no espaço, material de higiene e segurança, assim como material de escritório dispendido no serviço administrativo);

3.2. Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) **95 min (1,59 horas) x vh + ctunit + tr** para a utilização da casa mortuária por um período nocturno (uma noite);

b) **215 min (3,59 horas) x vh + ctunit + tr** para a utilização da casa mortuária por dois períodos nocturnos (duas noites).

**Nota:** Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

4 - A taxa referente ao serviço de manutenção do Cemitério consta da tabela III e tem como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento e execução) e o custo dos materiais despendidos na sua execução, acrescido do fator de incentivo a determinado ato.

4.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TMC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit} - \text{ti}$$

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ctunit:** custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, material de higiene e segurança no trabalho, ferramentas e custos de estrutura).

4.2 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) **15 min (0,25 horas) x vh + ctunit - ti** para manutenção do cemitério.

5 - A taxa de manutenção do cemitério em sepulturas para crianças sofrerá uma redução de 50%.

## Artigo 8.º

### Cemitério – Concessão de Terrenos

1 - As taxas referentes à concessão de terrenos do cemitério, previstas na tabela III têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, o custo necessário para a prossecução do mesmo, acrescido do factor de desincentivo à aquisição.

1.1. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TCTC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit} + \text{tdaq}$$

**vh:** valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ctunit:** custo total médio necessário para a concessão (inclui material de escritório, amortização dos equipamentos, encargos com instalações), bem como, a valorização do terreno;

**tdaq:** taxa de desincentivo à aquisição de terrenos (calculada com base no valor m2 do terreno)

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ctunit:** custo total médio necessário para a concessão (inclui material de escritório, amortização dos equipamentos, encargos com instalações), bem como, a valorização do terreno;

**tdaq:** taxa de desincentivo à aquisição de terrenos (calculada com base no valor m2 do terreno).

1.2. Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) **55 min (0,92 horas) x vh + ctunit + tdaq** para a concessão de terreno para sepultura;

**Nota:** Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

## Artigo 9.º

### Cemitério – Concessão de Ossários

1 - As taxas referentes à concessão de ossários, previstas na tabela III têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo e o custo de produção (direto e indireto) do ossário, acrescido do fator de desincentivo à aquisição

1.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:



$$\text{TCOC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit} + \text{tdaq}$$

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ctunit:** custo total médio necessário para concessão (custo construção dos ossários, encargos com instalações, material de escritório);

**tdaq:** taxa de desincentivo à aquisição de terrenos (calculada com base no valor m2 do terreno)

1.2 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) **55 min (0,92 horas) x vh + ctunit + tdaq** para a concessão de cada ossário.

**Nota:** Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

#### **Artigo 10º**

##### **Cemitério – Ocupação de espaços (Aluguer/Foro de Sepultura)**

1 - As taxas referentes ao aluguer de sepulturas, previstas na tabela III têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, assim como, os custos com os materiais dispendidos, acrescidos do fator de desincentivo ou taxa de redução.

1.1. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TOSC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit} + \text{td} - \text{tr}$$

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ctunit:** custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, amortização dos equipamentos e custos de estrutura);

**td:** taxa de desincentivo a determinado ato;

**tr:** taxa de redução (devido às dimensões da sepultura).

1.2. Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) **40 min (0,67 horas) x vh + ctunit + td** para o aluguer de uma sepultura de adulto, por ano.

b) **40 min (0,67 horas) x vh + ctunit - tr** para o aluguer de uma sepultura de criança, por ano.

**Nota:** Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

2 – A taxa de ocupação de espaços (Aluguer de Sepulturas) no cemitério Paroquial de Sobrado em 2014 sofre uma redução de 50%, em 2015 uma redução de 25%.

### **Artigo 11º**

#### **Cemitério – Outras Licenças**

1 - As taxas de outras licenças do cemitério, previstas na tabela III, têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento e execução) e o custo dos materiais despendidos na sua execução, face à autorização de um determinado comportamento ao particular.

2. - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TOLC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit} + \text{td}$$

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ctunit:** custo total médio necessário para a prestação dos serviços (inclui material de escritório, amortização dos equipamentos, custos de estrutura e vigilância do cemitério);

**td:** taxa de desincentivo à colocação de jazigos.

**Nota:** Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

3 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) **70 min (1,17 horas) x vh + ctunit + td** para a colocação de jazigos;

b) **50 min (0,84 horas) x vh + ctunit + td** para o averbamento em título;

4 – Quando no alvará de concessão constar mais que uma pessoa, será cobrada uma taxa de averbamento, onde poderá constar como titulares, o cônjuge e os respetivos filhos.

5 – Os direitos de concessionário de terrenos não poderão ser transmitidos por atos entre vivos, sem prévia autorização da Junta de Freguesia e com o pagamento de 50% das taxas em vigor à data.

6 – Os custos com a promoção de determinado ato em jazigo capela, térreo, sepultura ou ossário, que obriguem à publicação de editais ou avisos em jornal de expansão nacional serão imputados aos respetivos requerentes.

### **Artigo 12º**

#### **Feira**

1 - As taxas a aplicar pela ocupação de espaços na feira, constam da tabela IV e são definidas em função da área ocupada, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TOF} = a \times \text{ctmensalm}^2 \times \text{to} - \text{ti}$$

**a:** área ocupada em m<sup>2</sup>;

**Ctmensalm<sup>2</sup>:** custo total mensal por m<sup>2</sup> para o funcionamento da feira (custos com pessoal e aquisição de serviços, assim como os encargos com a estrutura);

**to:** tempo de ocupação;

**ti:** taxa de incentivo.

**Nota:** Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

2 – Ao valor m<sup>2</sup> definido na tabela IV, haverá lugar a uma redução de 50% quando destinado à comercialização de produtos biológicos e/ou artesanais.

3 – Aos feirantes eventuais que não são portadores de lugar na Feira é cobrada uma sobretaxa 20 €, como definido na tabela IV.

4 - As taxas a aplicar pelo consumo de eletricidade por aparelhos de refrigeração e de bar, de peso e lâmpadas constam da tabela IV e são definidas tendo por base um cálculo do consumo médio dos aparelhos e período de consumo.

5 – Atribuição de lugar, tem um custo administrativo no valor de 50€.

### **Artigo 13.º**

#### **Atualização de Valores**

1 – As taxas previstas no presente Regulamento poderão ser atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação prevista pelo INE.

2 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

### **CAPÍTULO III**

#### **LIQUIDAÇÃO**

##### **Artigo 14.º**

##### **Pagamento**

- 1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 - A quitação das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

##### **Artigo 15.º**

##### **Incumprimento**

- 1 - O concessionário que receber qualquer importância pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo será punido com multa igual a 12,50 €;
- 2 - Pelo não pagamento da licença de caniços incide uma taxa de 20%.
- 3 - O não pagamento anual da taxa de manutenção está sujeito a uma coima correspondente a 20% da taxa. A partir do 5º ano o proprietário fica impedido de efetuar qualquer ato no local em causa. A partir do 10.º ano sem pagamento, é considerada abandonada.
- 4 - As infrações ao Regulamento do Cemitério, para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, serão punidas com multa de 10 €;
- 5 - As infrações ao disposto no Regulamento da Feira serão punidas com uma coima de 10 € a 1000 €, sem prejuízo da aplicabilidade de coima mais gravosa expressamente previstas noutras posturas ou regulamentos;

6 – O não pagamento da mensalidade da feira até ao 5º dia seguinte à data de vencimento, obriga ao pagamento de uma taxa de 50%, acrescida ao valor da respetiva mensalidade.

7 – Caso o pagamento da mensalidade referida no número anterior não seja efetuada até ao 10º dia seguinte à data do vencimento, o comerciante será notificado, por carta, da cessação da sua atividade.

8 – É aplicada uma multa de 20 € nos casos de não limpeza do lugar e de 30 € de desalinhamento na ocupação do mesmo.

9 - O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES**

### **GERAIS**

#### **Artigo 16.º**

##### **Atividade de carácter Sócio-Educativo, Cultural e Desportivo**

1 – Decorrentes das atividades de Caráter Educativo, Social, Cultural e Desportivo promovidas pela Junta de Freguesia pode a mesma cobrar aos seus participantes, um montante calculado de acordo com a despesa que a autarquia irá incorrer com a sua organização:

- a) O preço a cobrar aos participantes no basquetebol consta na tabela de preços.

#### **Artigo 17.º**

##### **Garantias**

1- Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da Liquidação.

3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 - Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista n.º 2.



**Artigo 18.º**  
**Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro;
- b) Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- c) A Lei das Finanças Locais;
- d) A Lei Geral tributária;
- e) A Lei das Autarquias Locais;
- f) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- g) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- h) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- i) O Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 19.º**  
**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor a 01 de Janeiro de 2018, após aprovação da reunião da Junta e da Assembleia de Freguesia, sendo obrigatória a sua publicação em edital a afixar nos edifícios da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado.

## TABELAS GERAIS DE TAXAS E PREÇOS 2019

TABELA I	
<b>SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>	
Prova de vida	2,00 €
Residência	2,00 €
Composição do agregado familiar	2,00 €
Situação económica	2,00 €
Formação	2,00 €
União de facto	3,60 €
Termo de identidade e justificação administrativa	3,60 €
Para qualquer outro efeito	4,00 €
Uso e porte de arma	25,00 €
Evitar impostos alfandegários	25,00 €
Confirmação da data de construção de imóvel	50,00 €
Certidões para fins eleitorais	Isento
<b>FOTOCÓPIAS</b>	
Por cada fotocópia simples (A4)	0,10 €
<b>EXTRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS</b>	
Até 4 páginas	8,00 €
Por cada página a mais	2,00 €

<b>TABELA II (TAXAS)</b>	
<b>CANÍDEOS</b>	
Registo	2,70 €
Categoria A - Cão de companhia	5,25 €
Categoria B - Cão com fins económicos (guarda)	5,25 €
Categoria C - Cão para fins militares, policiais e de segurança pública	Isento
Categoria D - Cão para fins de investigação científica	Isento
Categoria E - Cão de caça	8,40 €
Categoria F - Cão Guia	Isento
Categoria G - Cão potencialmente perigoso	15,00 €
Categoria H - Cão perigoso	15,00 €
Categoria I - Gato	2,90 €
<b>AVERBAMENTOS</b>	
De mudança de proprietário	3,10 €
De mudança de residência do proprietário	3,10 €
<b><u>CONTRA ORDENAÇÕES</u></b>	
* Aplicáveis as previstas no Decreto-Lei 314/2003, de 17 de Dezembro	

<b>TABELA III (TAXAS)</b>	
<b>INUMAÇÕES</b>	
Sepultura 1 Fundura	130,00 €
Sepultura 2 Funduras	160,00 €
Sepultura 3 Funduras - Cemitério Municipal de Campo e Novo de Sobrado	200,00 €
Sepultura 1 Fundura - Não contributivo	50,00 €
Sepultura 2 Funduras - Não contributivo	60,00 €
Sepultura 3 Funduras - Não contributivo	80,00 €
Sepultura de criança	15,00 €
Cinzas em sepulturas	25,00 €
Cinzas em ossários	25,00 €
Em local de consumpção aeróbia (nicho)	130,00 €
Jazigo-Capela	350,00 €
Não residentes e não recenseados	290,00 €
<b>TRANSLADAÇÃO/EXUMAÇÃO</b>	
De outra Freguesia para Campo e Sobrado	180,00 €
De Campo e Sobrado para outra Freguesia	130,00 €
Para outras sepulturas	160,00 €
Para ossários	50,00 €
<b>UTILIZAÇÃO DA CASA MORTUÁRIA</b>	
Por 1 período noturno	60,00 €
Por 1 período diurno	30,00 €
Por 2 períodos noturnos	100,00 €
Por 1 período noturno - Não contributivo	20,00 €
Por 2 períodos noturnos - Não contributivo	35,00 €
<b>OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS (Aluguer/Foro de Sepulturas)</b>	
Anual - Cemitérios de Campo e Sobrado	26,00 €
Nichos (anual)	10,00 €
Pagamento fora de prazo	2,00 €
<b>CONCESSÃO DE TERRENOS</b>	
Sepultura perpétua	1 500,00 €
Sepultura perpétua - Cemitério Municipal de Campo e Novo de Sobrado	2 000,00 €
Terreno para construção de Capela - Jazigo - C. M. C. e Novo de Sobrado	10 500,00 €
<b>CONCESSÃO DE OSSÁRIOS</b>	
Gaveta ossários	116,50 €
<b>OUTRAS LICENÇAS</b>	
Emparedamento de sepulturas	500,00 €
Licença de Construção de Capela - Jazigo	900,00 €
Colocação de jazigo	70,00 €
Substituição de jazigos (50% do valor da colocação)	35,00 €
Averbamentos	50,00 €
Construção de cepo	70,00 €
Colocação de etiquetas da firma construtora	50,00 €
Placa em nicho c/foto, identificação e frase (ex. eterna saudade)	70,00 €
Placa em ossários c/foto, identificação e frase (ex. eterna saudade)	25,00 €



<b>OUTRAS TAXAS</b>	
Manutenção cemitério por sepultura	10,00 €
<b>REDUÇÃO DE TAXA</b>	
*A taxa do cemitério em sepulturas para crianças sofrerá uma redução de 50%.	

<b>TABELA IV (TAXAS)</b>	
<b>FEIRA</b>	
Valor de ocupação por m <sup>2</sup> (todas as atividades) – Feira de Campo	1,90 €
Valor de ocupação por m <sup>2</sup> (todas as atividades) - Feira de Sobrado	0,80 €
Valor de ocupação de vendedores eventuais por feira	20,00 €
Aparelhos Refrigeração e Máquinas Bar	25,00 €
Aparelhos de peso (Balança)	5,00 €
Até 5 lâmpadas	15,00 €
Mais de 5 lâmpadas	25,00 €
Multa (falta de limpeza do lugar)	20,00 €
Multa (desalinhamento)	30,00 €
Atribuição de lugar	50,00 €



<b>TABELA DE PREÇOS</b>	
<b>CAMPO DE JOGOS DE FIJÓS</b>	
Aluguer - 2 horas - um jogo	50,00 €
Iluminação por jogo	30,00 €
<b>MINIBASQUETE</b>	
Escalão de Mini8, Mini 10 e Mini 12	7.50 €
Escalão de Sub14 e Sub 16	10.00 €
Escalão de Sub19 e Seniores	15.00 €
<b>ALUGUER DE ESPAÇOS *</b>	
Salão nobre das Juntas de Freguesia (por hora)	5,00 €
Casa das Artes (por hora)	10,00 €
Casa das Associações (por hora)	5,00 €
<b>CEMITÉRIO</b>	
Venda de mármore/granito	Conforme avaliação
<b>UTILIZAÇÃO DE MEIOS TECNICOS E HUMANOS (POR HORA) **</b>	
Funcionário serviços exterior	10,00 €
Funcionário serviços exterior com máquina (roçadora)	15,00 €
Carrinha com funcionário	25,00 €
Trator com funcionário	30,00 €
*As entidades sem fins lucrativos estão isentas do pagamento.	
**Estes serviços serão prestados dentro do horário dos funcionários e de acordo com a disponibilidade dos serviços	

O presente regulamento e tabela de taxas foram aprovadas em:

**Reunião da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado de :** 12/12/2018

**Sessão da Assembleia de Freguesia de Campo e Sobrado:** 28/12/2018